



PROCURADORIA JURIDICA

PARECER

Ementa: Contratação de Empresa Especializada em Software - Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação.

Vem para análise desta Procuradoria Jurídica, solicitação a cerca da viabilidade e forma de **Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web**, nos termos do contido na solicitação do Excelentíssimo Prefeito.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração, conforme prevê o art. 37, XXI da Constituição Federal. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada ou inexigível (art. 15 inciso I e 25 inciso I).

Observa-se que o valor consignado de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) no ano, no pedido inicial é equivalente ao valor praticado no comércio.

Adequado ao caso a lição da Prof^a. Dr^a. **Márcia Walquíria Batista dos Santos**, onde no II Seminário de Direito Administrativo promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, asseverou que:

Pode-se contratar, **diretamente, por inexigibilidade de Licitação, quando houver inviabilidade de competição.**

Conforme se observa pela análise do referido dispositivo a Licitação é inexigível quando:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...).

Ainda, destaca-se que o departamento de contabilidade já se manifestou pela existência de recurso para cobertura dos gastos.

Dê todo o exposto, esta Assessoria, considerando o que fora apresentado, conclui pela **possibilidade de contratação, através da Inexigibilidade De Licitação** com fundamento no inciso I do art. 15, combinado com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93.

S.M.J, é o parecer

Ibema, 09 de janeiro de 2015.



Antonio Marcos Daga
Procurador Jurídico



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

Fundamentado nos Artigos 15, inciso I e 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: **Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web**, para o período de 12 meses.

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
– CNPJ: 00.165.960/0001-01

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ibema, 13 de janeiro de 2015.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

Fundamentado nos Artigos 15, inciso I e 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: **Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web**, para o período de 12 meses.

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
– CNPJ: 00.165.960/0001-01

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ibema, 13 de janeiro de 2015.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de solução informatizada para atender as exigências da Lei Complementar 131/09.

Fundamento Legal: Artigos 15, inciso I e 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ibema, solicita contratação de empresa para prestar os serviços definidos no Objeto acima descrito, através da inexigibilidade de Licitação.

Na busca da modernização da Prefeitura, procura-se manter, além da atualização tecnológica dos softwares adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ibema, consubstanciada na sua qualidade e eficiência, também uma padronização e integração dos mesmos. Foi efetuado levantamento dos investimentos necessários pela área de arrecadação e informática da Prefeitura Municipal de Ibema, de forma a não comprometer o orçamento, a fim de se definir o escopo do trabalho, que buscará sempre disponibilizar um sistema de gestão atualizado, integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público.

Algumas considerações que balizaram a busca da melhor escolha técnica e que atendem todas as exigências são:

- 1) Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 131– Sistemas e serviços que atendam plenamente as exigências dessa lei e suas atualizações;
- 2) Confiabilidade – Garantia de integridade das informações, tanto em Sistemas como no Gerenciado de Banco de Dados;
- 3) Segurança – Proteção e segurança das informações;
- 4) Integração – Nível de integração entre os sistemas eliminando a redundância de processos e reduzindo a possibilidade de erros e fraudes;
- 5) Evolução – Preocupação do fornecedor em evoluir os sistemas tanto tecnologicamente, como funcionalmente;
- 6) Suporte/Infra-estrutura – Técnicos do fornecedor disponível para assessorar a Administração (usuários e corpo técnico), estrutura do fornecedor onde desenvolve os sistemas e nível dos seus profissionais (domínio na linguagem de programação, escolaridade e tempo de experiência);
- 7) Experiência – Conceito elevado do fornecedor em sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização e equipe técnica;
- 8) Proposta – Custo para o desempenho dos serviços e tempo de execução da tarefa.

- 9) Economicidade – Tendo em vista os escassos recursos públicos, é vital que a inexigibilidade produza os melhores resultados econômicos, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo;

Destaca-se nessa contratação a necessidade de ver atendida as exigências da Lei Complementar 131/09, que busca garantir a transparência da administração pública, disponibilizando informações na internet em tempo real, ou seja, no momento em que o fato gerador ocorre nas áreas da receita, despesa, movimentação contábil e/ou de pessoal, tornando indispensável a utilização da tecnologia da informação, já a partir do dia 27/05/2010.

Fundamental é se ter a integração dos novos software pretendido com os atualmente instalados e em uso, de forma a permitir que eles acessem entre si suas bases de dados, disponibilizando em tempo real as informações exigidas pela legislação.

Assim, estará se atendendo o princípio da padronização e da compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, que estão preconizadas no art. 15, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Ibema contratou da empresa GovernançaBrasil S/A modalidade Inexigibilidade de Licitação número 62/2012, sendo CP, IA, PL LOA, IA, RF, ST, GP, GP, AR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS E AF. que são utilizados hoje pela Prefeitura. Essa empresa é a única proprietária e desenvolvedora desses produtos no Brasil e, por conseguinte a única autorizada a integrar seus softwares, conforme se vê das declarações emitidas pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, Software e Serviços Técnicos de Informática do Estado de Santa Catarina– Seprosc .

A inexigibilidade, no caso, fica caracterizada, outra vez, por declaração/atestado do Sindicato, com os devidos registros com o número de pedido de registro no INPI 00051874, onde se comprova que somente a GOVBR tem acesso aos bancos de dados e sua estrutura e é exclusiva na prestação de serviço de integração.

Assim, somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

É de se destacar também a questão da economicidade que, no entender de Marçal Justen Filho “adquire grande relevo na disciplina do exercício das competências discricionárias do Estado. Há escolhas que somente poderão ser adotadas no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias específicas, variáveis em face das peculiaridades. Por isso, a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que permita a satisfação do princípio da economicidade. E complementa “ Concede-se liberdade ao agente administrativo precisamente para assegurar que opte pela melhor solução possível, em face do caso concreto.

Temos como caso concreto que a GOVBR já é prestadora de serviços contínuos e essenciais nessa área para a Administração, e desenvolvido com excepcional qualidade, atendendo plenamente aos interesses da Prefeitura.

Parece um contra-senso, agora, que essa Administração, estando plenamente satisfeita com os serviços que lhe são prestados se veja na obrigação de abrir um novo processo licitatório, para adquirir todo o conjunto de softwares que já dispões, para integrá-lo ao novo, onerando os cofres públicos com despesas inerentes a um certame. Mais que isso, se outra empresa porventura se sagrar vencedora desse certame haverá custos elevados

com a instalação e implantação dos novos sistemas e treinamento de todos os servidores. Sem falarmos no risco de esse novo fornecedor não atender com a mesma eficiência às necessidades do Prefeitura.

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam a exclusividade, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo nos artigos 15, inciso I e 25, incisos I e, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada está a contratação da GOVBR, atendendo aos interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Ibema .



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 001/2015

MUNICIPIO DE IBEMA

CIDADE : IBEMA

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: AV. EUIRSON NAPOLI, 1426

CEP: 85.478-000

CGC: 80.881.931/0001-85

doravante denominada CONTRATANTE

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: ILHOTA

ESTADO: SC

ENDEREÇO: R RICARDO PAULINO MAES, 585, SALA 12 E 13- CENTRO

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada CONTRATADA,

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 001 / 2015

1. PARTES

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO BORGES RABEL**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na RUA RICARDO PAULINO MAES, 585, SALA 12 E 13- CENTRO, Ilhota, – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Senhor **SILVIO LUIZ STROZZI** Diretor Estadual.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/01/2015, e com término em 14/01/2016, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5.. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item I. do Anexo I. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo I.
- 6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo I. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo I.
- 6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades :
- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
 - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
 - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.
- 6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo I.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo I, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária número 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- manutenção de softwares.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.



IBEMA


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Catanduvas /PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ibema, 15 de janeiro de 2015.


ANTONIO BORGES RABEL
PREFEITO


SILVIO LUIZ STROZZI
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:





IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ANEXO I

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº001/2015

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do <i>Software</i> Pronim AR Cidadão Pronim NFSe Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Pronim AR DEISS Declaração Eletrônica de ISS Pronim GP Contra Cheque Web
--------	---

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

PLACA DE REDE 2 Placas de Rede com barramento compatível Gigabit 10/100/1000	Memória RAM RAM: 8GB	Será necessário que este servidor tenha IP Fixo (Válido para WEB) Internet mínima para aplicação de 4MB dedicados (FULL)
Disco Rígido HARD DISK: 2 HD'S DE 500GB ou 1HD de 1.0TB de alta rotação	Sistema Operacional Windows Server 2008R2	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: AV.EUIRSON NAPOLI, 1426			Complemento PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Bairro Centro	Cidade IBEMA	UF PR	CEP 85.478-000

2. ENCARGOS

2.1. Para os valores de atualização mensal por prazo determinado estão previstos os valores conforme descritos abaixo.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
PRONIM – AR - CIDADÃO WEB	R\$ 350,00	Dia 10 do mês subsequente
PRONIM –NFSe – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	R\$ 2.400,00	Dia 10 do mês subsequente
PRONIM -AR – DEISS –DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	R\$ 600,00	Dia 10 do mês



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

PRONIM – GP – CONTRA CHEQUE WEB	RS 400,00	subsequente
---------------------------------	-----------	-------------

Total:

RS 3.750,00

Dia 10 do mês
subsequente

- 2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes à duplicatas em atraso."
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3., supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Para a realização da Implantação e do *Treinamento Básico* estão previstos os valores a seguir:

Descrição do Encargo	Valor em R\$
PRONIM – AR - CIDADÃO WEB	RS 1.500,00
PRONIM – NFS e – NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	RS 8.000,00
PRONIM -AR – DEISS –DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	RS 4.000,00
PRONIM – GP – CONTRA CHEQUE WEB	RS 1.500,00

- 2.6.1 O pagamento do valor descrito no item 2.6 será efetuado em 3 parcelas de RS 5.000,00 com vencimentos inicial em 10/02/2015 e vencimento final em 20/04/2015.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO


ADM 2013 / 2016


2.7. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	85,00

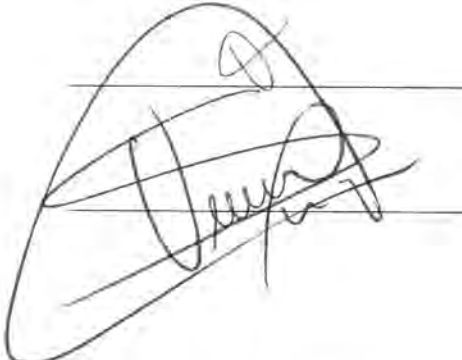
2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Ibema, 15 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO BORGES RABEL
PREFEITO


SILVIO LUIZ STROZZI
GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:





IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015

PARTES: Município de Ibema e GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2015.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015

PARTES: Município de Ibema e GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Software para licença de uso por prazo determinado, com atualização e atendimento técnico dos seguintes sistemas: Pronim AR - Cidadão; Pronim NFSe - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Pronim AR DEISS - Declaração Eletrônica de ISS; Pronim GP - Contra Cheque Web.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2015.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.